



DECRETO Nº. 1196, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO
DECRETO Nº 1195 DE 20 DE MARÇO DE
2020, O QUAL TRATA DAS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PARÁ, À
PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID -19.**

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará , usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 85, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

Considerando que o Governo do Estado do Pará decretou estado de calamidade pública, em 20 de Março de 2020;

Considerando que o Governo do Estado do Pará em conjunto com a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL, decidiram em comum acordo pelo fechamento de Bares, Restaurantes e Casas Noturnas em todo o Estado do Pará, pelo prazo de 15 dias, podendo ser renovado por igual período;

Considerando os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública no município de Altamira;

DECRETA:

Art. 1º: No âmbito do Município de Altamira-PA, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Ficam suspensos, **até o dia 31 de Março de 2020** , o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II – boates, danceterias, salões de dança;

III – casas de festas e eventos;

IV – feiras, exposições, congressos e seminários;

~~V – shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas;~~

V – shoppings centers, centros de comércio, galerias de lojas , comércio em geral e prestadores de serviços não essenciais;

VI – cinemas e teatro;

VII – clubes de serviço e de lazer;



- VIII – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX – clínicas de estética e salões de beleza;
- X – parques de diversão;
- XI – bares, restaurantes e lanchonetes;
- XII – Cartórios;
- XIII – Igrejas, templos e afins.

§1º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

~~§2º A suspensão prevista neste artigo não se aplica às farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.~~

§2º A suspensão prevista neste artigo não se aplica às farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, bem como clínicas veterinárias, bancos, casas lotéricas, postos de combustível e demais serviços essenciais definidos na Lei 7.783 de 28 de Junho de 1989 e Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

~~§ 3º A suspensão do funcionamento de feiras e comércio de gêneros alimentícios dar-se-á de forma parcial, ficando o funcionamento autorizado no horário compreendido entre 6h e 12h.~~

§ 3º A suspensão do funcionamento de feiras e comércio de gêneros alimentícios dar-se-á de forma parcial, ficando o funcionamento autorizado no horário compreendido entre 6h e 16h.

Art. 2º: A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do Município.

Art. 3º: Fica proibida a circulação e permanência de pessoas nas praias, praças, parques, quadras poliesportivas e qualquer outro bem público de uso coletivo.

Art. 4º: Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.



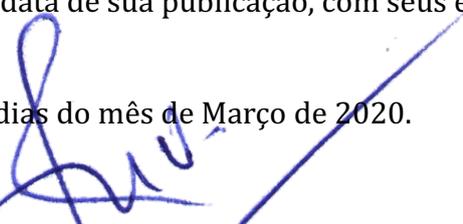
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Art. 5º: É obrigatório o teletrabalho aos maiores de 60 anos e demais servidores do grupo de risco, tais como portadores de doenças crônicas, a serem individualmente analisadas pela chefia, com apoio da Secretaria de Saúde, bem como a lactantes e gestantes.

Art. 6º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de Março de 2020.



ENGº. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal de Altamira/PA

